

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL**

Entre:

**AdP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 296 950, com capital social de €50.000,00 (*cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP Valor**;

**AdP ENERGIAS - ENERGIAS RENOVÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 253 267, com capital social de €1.250.000,00 (*um milhão e duzentos e cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP Energias**;

**A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, em Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 515 486 159, com capital social de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em € 3.484.130,00 (*três milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta euros*), doravante designada por **AdAM**;

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 084, com capital social de € 111.061.732,00 (*cento e onze milhões e sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois euros*), realizado em € 108.095.467,50 (*cento e oito milhões e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos*), doravante designada por **AdN**;

**ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.**, com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, n.º 253, 5.º, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 774, com o capital social de € 20.902.500,00 (*vinte milhões e novecentos e dois mil e quinhentos euros*), doravante designada por **AdDP**;

**SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.**, com sede na Rua Alto dos Chaquedas, n.º 805, em Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 103, com o capital social de € 20.046.075,00 (*vinte milhões e quarenta e seis mil e setenta e cinco euros*), doravante designada por **SIMDOURO**;

**ADRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.**, com sede na Travessa Rua da Paz, n.º 4, em Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 107 630, com capital social de € 17.500.000,00 (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdRA**;

**ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.**, com sede na Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 181, com capital social de € 39.974.969,00 (*trinta e nove milhões e novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e nove euros*), doravante designada por **AdCL**;

**EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 906 840, com capital social de € 150.000.000,00 (*cento e cinquenta milhões de euros*), doravante designada por **EPAL**;

**ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.**, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, na Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 130, com o capital social de € 83.759.578,00 (*oitenta e três milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito euros*), doravante designada por **AdVT**;

**ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**, com sede na Avenida de Ceuta, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de € 113.527.680,00 (*cento e treze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta euros*), doravante designada por **AdTA**;

**SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.**, com sede na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, na Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 385 901, com o capital social de € 25.000.000,00 (*vinte e cinco milhões de euros*), doravante designada por **SIMARSUL**;

**ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.**, com sede na Rua dos Cravos, Cerca da Água, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 600 005, com capital social de € 1.000.000,00 (*um milhão de euros*), doravante designada por **AdSA**;

**AGDA - ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.**, com sede na Rua Dr. Aresta Branco, n.º 51, em Beja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 133 843, com capital social de € 9.053.000,00 (*nove milhões e cinquenta e três mil euros*), realizado em €7.841.500,00 (*sete milhões e oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos euros*), doravante designada por **AgdA**;

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 176 300, com capital social de € 29.825.000,00 (*vinte e nove milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros*), doravante designada por **AdA**;

Todas aqui representadas enquanto contraentes públicas pela **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, S.G.P.S., S.A.**, doravante designada por **AdP SGPS**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de €434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), devidamente mandatada para o efeito, neste ato representada por Catarina Isabel Clímaco Monteiro d' Oliveira e por Pedro Manuel Amaro Martins Vaz, ambos na qualidade de Administradores Executivos da **AdP SGPS**, e com poderes para o ato,

E o co-contratante:

**ENDESA ENERGIA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL**, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 245 974, com capital social de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), representada por Juan José Muñoz Rueda, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, adiante designada por **ENDESA**.

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação e minuta de contrato aprovada, em 18 de dezembro de 2023, pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das Contraentes Públicas que integram o agrupamento, relativa ao procedimento de Concurso Público para “*Aquisição de energia elétrica em Alta Tensão, Média Tensão e Baixa Tensão Especial para as empresas do Grupo Águas de Portugal*”;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **ENDESA**, em 28 de dezembro de 2023;
- c) A caução prestada pela **ENDESA**, mediante Garantia Bancária n.º [REDACTED] no valor de € 319.366,24 (*trezentos e dezanove mil, trezentos e sessenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos*), emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.;
- d) A aceitação da minuta do Contrato pela **ENDESA**, em 20 de dezembro de 2023.

É celebrado o presente Contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para fornecimento às Contraentes Públicas nos pontos de entrega de cada um dos lotes identificados no **ANEXO I** ao presente Contrato.

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos do procedimento mencionado no considerando a);
  - b) A proposta adjudicada no procedimento mencionado no considerando a).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **ENDESA** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo contratual**

O presente Contrato é válido desde o dia 1 de janeiro de 2024 até ao dia 30 de junho de 2024, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do presente Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações da ENDESA**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações principais da **ENDESA** as seguintes:

- a) O fornecimento de energia elétrica de acordo com o previsto no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) A garantia de fornecimento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes das Contraentes Públicas, designadamente pelo pagamento aos operadores das redes a que os pontos de entrega das Contraentes Públicas se encontrem ligados;
- d) Nomear um Interlocutor que fará a ligação com o Coordenador do Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada uma das Contraentes Públicas, no que concerne a todas as questões para a boa execução do Contrato, designadamente atividade do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigentes;
- e) Comunicar às Contraentes Públicas e à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos respetivos pontos de entrega, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Contrato;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa o fornecimento de energia elétrica, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas Contraentes Públicas ou pela **AdP SGPS**;
- h) Possuir as apólices de responsabilidade civil profissional legalmente exigidas.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Modificações dos ciclos horários**

1. Durante o prazo de vigência do Contrato, as Contraentes Públicas podem solicitar, individual ou conjuntamente, a alteração dos ciclos horários aplicáveis aos pontos de entrega.
2. As modificações dos ciclos horários realizadas nos termos do número anterior produzem efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data do pedido.
3. Se a modificação dos ciclos horários conferir à **ENDESA** o direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato nos termos previstos no artigo 282.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, a **ENDESA** deve comunicar tal facto às Contraentes Públicas no prazo de 15 (*quinze*) dias após a solicitação da alteração, requerendo os termos do referido reequilíbrio financeiro do Contrato.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as modificações do Contrato resultantes da alteração dos ciclos horários dependem do acordo entre as partes.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Potência contratada**

1. A **ENDESA** deve disponibilizar às Contraentes Públicas, por intermédio dos operadores das redes, a potência contratada para cada ponto de entrega, que deve corresponder ao último valor desta grandeza utilizado na faturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de atualização da potência contratada, a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, sendo esta determinada para efeito de aplicação de tarifas, de acordo com o disposto no Regulamento de Relações Comerciais.
2. Nos casos em que nas instalações se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, pode haver lugar a um pedido de redução da potência contratada, o qual deve ser satisfeito no mês seguinte, tal como previsto no n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento de Relações Comerciais.
3. A **ENDESA** deve prestar, dentro das suas competências, toda a assistência aos contraentes públicos em todos os procedimentos necessários à concretização das alterações das potências contratadas previstas nos números anteriores.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Modificações objetivas do contrato**

1. Por razões de interesse público, designadamente, em resultado da conclusão de empreitadas de obras públicas, do termo do período de arranque de infraestruturas ou da afetação de infraestruturas aos sistemas explorados e geridos pelas Contraentes Públicas, o objeto do Contrato relativo ao **lote 2** pode ser modificado por aditamento de novos pontos de entrega para além dos indicados no **ANEXO I** do presente Contrato.
2. Os consumos dos novos pontos de entrega, para cada um dos níveis de tensão e ciclos horários aplicáveis, não podem ultrapassar, no seu conjunto, os seguintes parâmetros:
  - a) Para novas instalações alimentadas em Média Tensão, até ao limite máximo, numa base semestral, de 5% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do

- Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Contrato que utilizam o mesmo nível de tensão;
- b) Para novas instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial, até ao limite máximo, numa base semestral, de 10% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Contrato que utilizam o mesmo nível de tensão.
3. Desde que observado o previsto no número anterior, a modificação objetiva não pode ser recusada pela **ENDESA** para um contingente máximo de:
- a) **10** (dez) novos pontos de ligação de energia elétrica alimentados em Média Tensão; e
- b) **20** (vinte) novos pontos de ligação de energia elétrica alimentados em Baixa Tensão Especial.
4. A modificação prevista no número anterior é realizada através de comunicação enviada à **ENDESA** pela **AdP SGPS**, na qualidade de representante de todas as Contraentes Públicas, através de mensagem de correio eletrónico, indicando o Código do Ponto de Entrega (CPE), a potência contratada e o ciclo horário.
5. As modificações comunicadas nos termos dos números anteriores produzem efeitos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação da **AdP SGPS**.
6. Pelo fornecimento de energia elétrica aos novos pontos de entrega aditados ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, as Contraentes Públicas devem pagar à **ENDESA** a energia elétrica efetivamente consumida nos novos pontos de entrega, durante cada um dos diferentes períodos horários, ao respetivo preço unitário constante na cláusula 17.ª do presente Contrato.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Rotulagem de energia elétrica**

Sem prejuízo do disposto na lei, nas faturas regularmente emitidas ou na documentação que as acompanhe, a **ENDESA** deve especificar para cada Contraente Pública de forma clara e compreensível as seguintes informações:

- a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica adquirida;
- b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia elétrica, designadamente produção de resíduos radioativos e emissões de CO<sub>2</sub>;
- c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Pedidos de informação e reclamações**

1. Sem prejuízo do direito que assiste às Contraentes Públicas de contactar diretamente os operadores de rede em questões que lhes digam diretamente respeito, a **ENDESA** será responsável por responder a todos os pedidos de informação ou reclamações que lhe sejam dirigidos, conforme previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço.
2. Os pedidos de informação e reclamações dirigidos pelas Contraentes Públicas à **ENDESA** devem ser respondidos no prazo máximo de:
  - a) 5 (*cinco*) dias úteis quando se trate de questões que lhes digam diretamente respeito, como faturação;
  - b) 20 (*vinte*) dias úteis quando se trate de questões cuja resposta depende do Operador da Rede de Distribuição (ORD).

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sigilo**

1. A **ENDESA** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A **ENDESA** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A **ENDESA** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a(s) Contraente(s) Pública(s) lhe indique(m) para o efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 11.ª**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de a **ENDESA** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **ENDESA** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. A **ENDESA** deve cumprir rigorosamente as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s) no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **ENDESA** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. A **ENDESA** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela(s) Contraente(s) Pública(s), ou por quem atue em representação desta(s).
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. A **ENDESA** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo a **ENDESA** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), a **ENDESA** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. A **ENDESA** deve comunicar de imediato à(s) Contraente(s) Pública(s) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. A **ENDESA** encontra-se adstrita a notificar de imediato a(s) Contraente(s) Pública(s) de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
11. Se a **ENDESA** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a(s) Contraente(s) Pública(s), por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **ENDESA**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a(s) Contraente(s) Pública(s):
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. A **ENDESA** obriga-se a ressarcir a(s) Contraente(s) Pública(s) por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente Cláusula por parte da **ENDESA** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela(s) a(s) Contraente(s) Pública(s), podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Conservação de dados pessoais**

1. A **ENDESA** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Contraentes Públicas.
2. Dependendo da opção da(s) Contraente(s) Pública(s), a **ENDESA** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Transferência de dados pessoais**

A **ENDESA** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a(s) Contraente(s) Pública(s) antes de proceder a essa transferência.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Dever de cooperação**

A **ENDESA** deve cooperar com as Contraentes Públicas ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **ENDESA** em representação da(s) Contraente(s) Pública(s);
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da AdP SGPS**

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto gestora do Contrato:

- a) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- b) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- c) Negociar com a **ENDESA**, em nome e representação das Contraentes Públicas, a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos;
- d) Monitorizar a execução do Contrato, em especial os consumos realizados pelas Contraentes Públicas e supervisionar a aplicação das condições contratuais;
- e) Sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais;
- f) Executar, em seu nome ou em representação das Contraentes Públicas, a caução prestada pela **ENDESA**, em caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais do mesmo em relação às referidas empresas.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações das Contraentes Públicas**

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com a **ENDESA** e com a **AdP SGPS** e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Facultar à **AdP SGPS** toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pela **ENDESA**, quando solicitado;
- d) Pagar as faturas regularmente emitidas pela **ENDESA** e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º I da cláusula 18.<sup>a</sup> do presente Contrato;
- e) Aplicação de sanções contratuais, quando estas se mostrem devidas.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1. Pelo fornecimento de energia elétrica, as contraentes públicas pagam à **ENDESA** a energia elétrica efetivamente consumida em cada um dos pontos de entrega identificados no **ANEXO I** do presente Contrato, durante cada um dos diferentes períodos horários de entrega de energia elétrica, aos preços unitários, expressos em euros/kWh, indicados na tabela a seguir:

Lote	Nível de Tensão	Ciclo Horário	En. Ativa Horas Ponta (€/kWh)	En. Ativa Horas Cheias (€/kWh)	En. Ativa Horas Vazio (€/kWh)	En. Ativa Horas Super Vazio (€/kWh)
<b>1</b>	<b>AT</b>	Semanal	0,1013	0,0976	0,0834	0,0894
<b>2</b>	<b>MT</b>	Semanal	0,1072	0,1040	0,0879	0,0934
<b>2</b>	<b>BTE</b>	Semanal	0,1192	0,1094	0,0980	0,0972
<b>2</b>	<b>BTE</b>	Diário	0,1192	0,1094	0,0980	0,0972

2. Aos valores estabelecidos na tabela incluída no número anterior, acrescem de acordo com o Regulamento Tarifário do setor elétrico:
- O preço relativo à Banda de Reserva de Regulação (BRR);
  - O preço relativo ao Mecanismo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 21-B/2023, de 30 de março, se aplicável;
  - As tarifas de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
  - As taxas e impostos legais aplicáveis ao consumo de energia elétrica;
  - IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido.
3. O preço da BRR previsto na alínea a) do número anterior deve ser comunicado mensalmente ao Coordenador de contrato designado pela **AdP SGPS** acompanhado de documento justificativo da respetiva determinação por nível de tensão e período horário.
4. O presente Contrato não está sujeito a revisão de preços.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelas Contraentes Públicas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias, através de transferência bancária, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte das Contraentes Públicas quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar, por escrito, à **ENDESA**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas Contraentes Públicas não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **ENDESA**, devendo, no entanto, as Contraentes Públicas proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **ENDESA**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à **ENDESA** serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Faturação eletrónica**

1. As faturas emitidas pela **ENDESA** às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. As faturas devem ser emitidas na mesma data para todas as Contraentes Públicas, devendo coincidir as quantidades faturadas com o mês de calendário imediatamente anterior, exceto quando justificado pela **ENDESA**, por razões que não lhe sejam imputáveis.
3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida mensalmente individualizada por cada ponto de entrega identificado no **ANEXO I** do presente Contrato;
  - b) Ser acompanhada da informação relativa ao fornecimento de energia elétrica ao abrigo do presente Contrato durante o período de faturação, desagregada ao nível de todas as componentes previstas no regulamento tarifário permitindo uma clara e completa compreensão de todos os valores faturados com toda a informação relevante que permita a identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, nomeadamente:
    - (i) Informações sobre a leitura dos equipamentos de medição, os consumos de energia ativa (horas de ponta, cheias, vazio e super vazio) e reativa (fornecida e consumida), a potência contratada e a potência em horas de ponta, abrangendo a totalidade das grandezas medidas ou determinadas para efeitos de aplicação de preços e/ou tarifas;
    - (ii) As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE, nas quais se incluem as tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte e de uso das redes de distribuição;
    - (iii) O preço da energia elétrica de acordo com a proposta adjudicada; e
    - (iv) Taxas e impostos legais aplicáveis.
4. As faturas eletrónicas a emitir devem cumprir, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, o estabelecido no documento “*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*” constante no **ANEXO II** do Caderno de Encargos do procedimento mencionado no considerando a), nomeadamente as regras especiais aplicáveis à eletricidade indicadas no n.º 3.1 do referido documento.
5. As faturas eletrónicas devem ser enviadas pela **ENDESA** para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Caso a **ENDESA** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU.S](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S).

7. Em caso de discordância por parte das Contraentes Públicas quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar, por escrito, à **ENDESA**, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. As segundas vias das faturas em formato PDF deverão ser disponibilizadas de forma agrupada por Código de Ponto de Entrega (CPE) em sítio eletrónico da **ENDESA**, acessível para cada Contraente Pública através de *password*, no mínimo, até 60 (sessenta) dias para além do termo do Contrato.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Acertos de faturação**

1. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por anomalias de funcionamento do equipamento de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ou faturação, é adotado o seguinte procedimento:
  - a) Se o valor apurado for a favor da Contraente Pública, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
  - b) Se o valor apurado for a favor da **ENDESA**, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.
2. Os acertos de faturação a efetuar pela **ENDESA** subsequentes à faturação efetuada por estimativa dos consumos devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo Operador da Rede de Distribuição ou comunicados pelas Contraentes Públicas, recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato**

1. A execução do presente Contrato é permanentemente acompanhada pelos Gestores do Contrato designados por cada uma das Contraentes Públicas, bem como pelo

Coordenador do Contrato designado pela **AdP SGPS**, identificados no **ANEXO II** do presente Contrato.

2. No exercício das suas funções, os Gestores do Contrato podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **ENDESA**.
3. Caso os Gestores do Contrato detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunicam-nos, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **ENDESA** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

## **INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual da ENDESA**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a **ENDESA** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação das Contraentes Públicas.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **ENDESA** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS**, em representação das Contraentes Públicas, deve pronunciar-se sobre a proposta da **ENDESA** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pela **ENDESA**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, as Contraentes Públicas podem determinar que a **ENDESA** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelas Contraentes Públicas, pela ordem sequencial daquele procedimento.

## Cláusula 23.<sup>a</sup>

### Sanções

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, as Contraentes Públicas podem exigir da **ENDESA** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As Contraentes Públicas podem, designadamente, exigir da **ENDESA** o pagamento de sanções contratuais, por cada dia de incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Quando a **ENDESA** não assegure o fornecimento de energia elétrica a um qualquer ponto de entrega identificado no **ANEXO I** do presente Contrato ou comunicado nos termos da cláusula 7.<sup>a</sup>, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente por falta de contrato de uso de redes previsto na alínea c) da cláusula 4.<sup>a</sup> que lhe permita fazer chegar a energia elétrica contratada a cada um dos pontos de entrega, o montante que corresponderá, no máximo, ao resultante da seguinte fórmula:

$$P [\text{€}] = 0,05 * dP * \frac{E_T}{(24 * dT)} * (pEA_P * tEA_P + pEA_C * tEA_C + pEA_V * tEA_V + pEA_{SV} * tEA_{SV})$$

**P** - Penalização a aplicar por instalação de utilização de energia elétrica (€);

**dP** - Penalização (horas de incumprimento);

**ET** - Energia Ativa Total prevista para fornecimento no contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica, de acordo com os anexos (kWh);

**dT** - Dias totais previstos para o fornecimento (dias);

**pEA<sub>P</sub>** Quociente entre a Energia Ativa no Período de Horas de Ponta [kWh<sub>P</sub>] e a Energia Total [kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

**pEA<sub>C</sub>** Quociente entre a Energia Ativa no Período de Horas Cheias [kWh<sub>C</sub>] e a Energia Total [kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

**pEA<sub>V</sub>** Quociente entre a Energia Ativa no Período de Horas de Vazio [kWh<sub>V</sub>] e a Energia Total [kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

**pEA<sub>SV</sub>** Quociente entre a Energia Ativa no Período de Horas de Super Vazio [kWh<sub>SV</sub>] e a Energia Total [kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

- tEA<sub>p</sub>* Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Ponta, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh<sub>hp</sub>] para a respetiva instalação;
- tEA<sub>c</sub>* Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas Cheias, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh<sub>hc</sub>] para a respetiva instalação;
- tEA<sub>v</sub>* Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Vazio, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh<sub>hv</sub>] para a respetiva instalação;
- tEA<sub>sv</sub>* Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Super Vazio, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh<sub>sv</sub>] para a respetiva instalação;

- b) Quando, por facto imputável à **ENDESA**, a mudança técnica de comercializador não for promovida em cumprimento dos prazos previstos na Diretiva da ERSE n.º 15/2018, de forma a iniciar o fornecimento na data de início de vigência prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> do presente Contrato, o montante que corresponde, no máximo, ao resultante da fórmula constante da alínea anterior;
- c) Quando sejam incumpridos os prazos de resposta às reclamações apresentadas previstos na cláusula 9.<sup>a</sup> do presente Contrato, o montante corresponderá, no máximo, a € 276,00 (duzentos e setenta e seis euros) por incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Contraentes Públicas decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As Contraentes Públicas podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos à **ENDESA**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as Contraentes Públicas exijam uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **ENDESA**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **ENDESA**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **ENDESA** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **ENDESA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **ENDESA** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **ENDESA** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as Contraentes Públicas a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **ENDESA** direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Interrupção do fornecimento por facto imputável às Contraentes Públicas**

- I. A verificação de uma das situações descritas no artigo 78.º do Regulamento das Relações Comerciais ou a falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pela **ENDESA** e que

tenham sido aceites apenas determinam a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos pontos de entrega em relação aos quais se verifica incumprimento.

2. A interrupção do fornecimento nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à Contraente Pública em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias relativamente à data prevista para interrupção.
3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável às Contraentes Públicas.
4. Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2 da presente cláusula, a interrupção do fornecimento por facto imputável às Contraentes Públicas não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela Contraente Pública, nos termos e pelos meios previstos na lei.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Contraentes Públicas podem, conjunta ou isoladamente, a título sancionatório, resolver o Contrato, no caso de a **ENDESA** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As Contraentes Públicas podem resolver o Contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **ENDESA**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelas Contraentes Públicas.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da **ENDESA** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **ENDESA** ao abrigo da cláusula 23.<sup>a</sup> relativamente ao objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que as Contraentes Públicas exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato por parte da ENDESA**

1. A verificação das situações previstas no n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita a **ENDESA** a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto às Contraentes Públicas que se encontrem em incumprimento.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação das Contraentes Públicas sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **ENDESA** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do presente Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pelas Contraentes Públicas não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui a **ENDESA** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da

execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias, após a notificação da **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação das Contraentes Públicas para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pela **ENDESA**, designadamente das obrigações de garantia.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do presente Contrato.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e a **ENDESA** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no **ANEXO II** do presente Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Legislação**

1. O cumprimento das prestações contratuais das partes rege-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Durante a execução do Contrato, a **ENDESA** obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de comercialização de energia elétrica, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário.
3. A **ENDESA** deve ainda cumprir as leis e regulamentação que sejam aplicáveis à execução do presente Contrato, nomeadamente as respeitantes a matéria laboral e ambiental.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O presente Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **Anexos**

Constituem parte integrante do presente Contrato os Anexos seguintes:

- **ANEXO I - PONTOS DE ENTREGA POR LOTE**
- **ANEXO II - GESTORES DO CONTRATO**

O presente contrato, composto por 26 (vinte e seis) páginas, e 2 (dois) anexos, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

**Pelas Contraentes Públicas,**

Catarina Isabel  
Clímaco Monteiro  
D'oliveira

Assinado de forma digital  
por Catarina Isabel  
Clímaco Monteiro  
D'oliveira  
Dados: 2024.01.10 15:18:38  
Z

---

**Catarina Isabel Clímaco Monteiro d'**

**Oliveira**

Administradora Executiva

PEDRO MANUEL  
AMARO MARTINS  
VAZ

Assinado de forma digital por  
PEDRO MANUEL AMARO  
MARTINS VAZ  
Dados: 2024.01.10 15:37:24 Z

---

**Pedro Manuel Amaro Martins Vaz**

Administrador Executivo

**Pela ENDESA,**

JUAN JOSE  
MUNOZ RUEDA

Assinado de forma digital  
por JUAN JOSE MUNOZ  
RUEDA  
Dados: 2024.01.10  
14:55:00 Z

---

**Juan José Muñoz Rueda**

Representante Legal